

**DELIBERAÇÃO Nº 95/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC em Florianópolis, no dia nove do mês de novembro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 534808/2017, 534815/2017, 561939/2017, 564475/2017, 600901/2017, 571653/2017, 572503/2017, e 598400/2017 por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, entretanto informar os requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção.

2 – Homologar a interrupção de registro de pessoa física protocolada sob os números 553794/2017, 585886/2017, 592525/2017, 556768/2017, 587277/2017, 591237/2017, 591899/2017, 595834/2017, 598281/2017, 600812/2017, 603447/2017, 572810/2017, 605506/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR.

Florianópolis/SC, 09 de novembro de 2017.

Giovani Bonetti
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

Maykon Luiz da Silva
Membro - CEP
